DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-792/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2880/2014
PROTOCOLO	:	1484126
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	J V. LIMA-PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA MATO GROSSO E MATHIAS, PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.710,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA DIRETA. INEXIGIBILIDADE. 1ª E 2ª FASES. PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SHOW COM MATO GROSSO E MATHIAS PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os autos sobre o Contrato nº 028/2014, celebrado entre o município de Taquarussu – CNPJ nº 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida – CPF nº 294.274.951-20, e a empresa JV. Lima – Produção e Organização de Eventos Ltda-ME, CNPJ nº 00.325.396/0001-47, representada pelo Sr. Juarez Vieira de Lima – CPF nº 449.317.519-20 (peça 14).

O contrato em apreço é proveniente de um processo de inexigibilidade de licitação, visto que a empresa contratada detém a exclusividade na representação da dupla Mato Grosso e Mathias, cujo objeto da referida contratação era a produção e organização do show apresentado nas festividades alusivas ao 34º aniversário do município.

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos atinentes à inexigibilidade de licitação nº 002/2014, bem como a formalização referido Contrato nº 028/2014 e verificou que estão todos em conformidade com a legislação vigente, opinando pela legalidade e regularidade, conforme Análise ANA-2ICE-4935/2014 (peça 16).

O Ministério Público de Contas, no mesmo entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-13979/2014, concluindo pela legalidade e regularidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do contrato (peça 17).

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise da contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato nº 028/2014, com fundamento no art. 121, IV, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

O Órgão realizou uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e encaminhou todos os documentos relativos à exclusividade da representação, à habilitação da empresa, seguido da dotação orçamentária garantidora das despesas, da aprovação pela assessoria jurídica, da ratificação pelo Prefeito Municipal, bem como da comprovação de publicação do extrato.

O instrumento formalizado foi o Contrato nº 028/2014, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no § 3º, inciso IV, alínea "a" do art. 10, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, decido:

1 – pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação nº 02/2014, procedida pelo município de Taquarussu, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 10, II e § 3º, inciso IV, alínea "b" e art. 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi realizado em consonância com a regulamentação da Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 028/2014, celebrado entre o município de Taquarussu, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80 e a empresa JV. Lima–Produção e Organização de Eventos Ltda-ME, CNPJ nº 00.325.396/0001-4, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com a regulamentação da Lei Federal nº 8.666/93;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do Contrato, nos termos do art. 84, parágrafo único, II, alínea "a", c/c o art. 120, § 2º do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

5 – é a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
– Relator –